



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

REPRESENTAÇÃO N. 90 /2017 – MPC

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, com fulcro na Constituição, Lei Orgânica e nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, por intermédio do Procurador signatário, nos termos da Portaria PG/MPC n. 01/2017, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente REPRESENTAÇÃO para propor APURAÇÃO de possível ilegalidade, antieconomicidade e dano ao erário no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, na contratação de serviços para campanha de vacinação antirrábica 2014 (Contrato 029/2014), consoante os fatos e fundamentos seguintes.

1. Este órgão ministerial tomou conhecimento de acusações no período eleitoral, quanto a possíveis irregularidades em contratos da SEMSA envolvendo empresas investigadas na operação denominada "Maus Caminhos", deflagrada pela Polícia Federal em 20 de setembro de 2016.

TRB. DE CONTAS DO AMAZONAS DEPRO 0551

29-SET-2017 07:46 052451 1/1



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

2. No desempenho de suas atribuições institucionais, este representante ministerial requisitou do gestor responsável, Sr. Homero de Miranda Leão, por meio do Ofício 559/2016- RMAM, cópias dos contratos 037/2013; 029/2014; 023/2013; 010/2016; 030/2016, desde logo concedendo oportunidade de apresentação de informações e justificativas que julgasse pertinentes.
3. Em resposta, por meio do Ofício 4726/2016- ASTEC/SEMSA, o gestor se limitou a encaminhar cópias digitais dos processos administrativos dos contratos requisitados (anexos).
4. A análise dos documentos enviados aponta para indícios de possível sobrepreço na contratação de serviços para vacinação antirrábica em 2014 (Contrato n. 029/2014), tendo em vista ausência de justificativas aparentes para contratação do mesmo serviço contratado em 2013 com preço superior a 95%, conforme abaixo.

CONTRATO	CONTRATADO	OBJETO	QUANTIDADE	PERÍODO (Data prevista)	VALOR GLOBAL (R\$)	VALOR MÉDIO DA DIÁRIA (R\$)	PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
026/2013	SJ ATIVIDADE MÉDICA HOSPITALAR LTDA	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA 2013	250 vacinadores	33 DIAS ÚTEIS (30/09/2013 a 19/11/2013)	895.125,00	R\$ 108,50	29/10/2013 a 05/12/13
029/2014	SILVIO CORREA TAPAJOS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA 2014	250 vacinadores e 4 supervisores	33 DIAS ÚTEIS (08/09/2014 a 15/10/2014)	1.741.000,00	R\$ 211,03	22/09/2014 a 29/10/14



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

5. Consoante demonstrativo supra, em 2014, a SEMSA pagou mais de R\$ 1,7 milhão pelo serviço de vacinação antirrábica. Em 2013, o mesmo serviço custou R\$ 895 mil, um aumento do valor médio das diárias de R\$ 108,50 para R\$ 211,03.

6. Importa destacar que o Contrato n. 029/2014 foi firmado com empresa **Silvio Correia Tapajós e Cia Ltda.**, cujo proprietário é o Sr. Gilberto de Souza Aguiar, um dos 19 presos preventivamente pela Polícia Federal na Operação Maus Caminhos, acusado de participar de um esquema de desvio de verbas da Saúde Estadual.

7. Em vista dos indícios, este Parquet, prosseguiu na apuração. Requisitou do atual Secretário Municipal de Saúde os processos de atestes, medições e pagamentos do contrato referente à vacinação de 2014. Ocorre que foram enviados apenas a listagem de programações de despesa, notas de empenho, recibo da Tapajós Serviços hospitalares Ltda que afirma ter recebido a quantia de R\$ 1.667.026,00.

8. Indagado ao Conselho Municipal de Saúde se havia fiscalizado a execução desse contrato, foi informado que, a despeito de ter sido levantada suspeita sobre irregularidades executivas pelo Conselheiro Jackson Guimarães, a partir do recebimento de uma denúncia apócrifa, as apurações não ocorreram por proposta do ex-gestor representado Homero de Miranda Leão. Nesse sentido, recebemos a ata da 8.<sup>a</sup> Assembleia Geral Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2015.

9. O referido conselheiro municipal declarou a este Ministério Público que a denúncia tem verossimilhança por não ter encontrado notícia sobre a aplicação efetiva das vacinas em residências consultadas em sua base geográfica de atuação. Há suspeita de que não tenham sido executados efetivamente os serviços, mas só a conferência junto às residências beneficiárias poderá confirmar ou elidir a suspeita de superfaturamento.

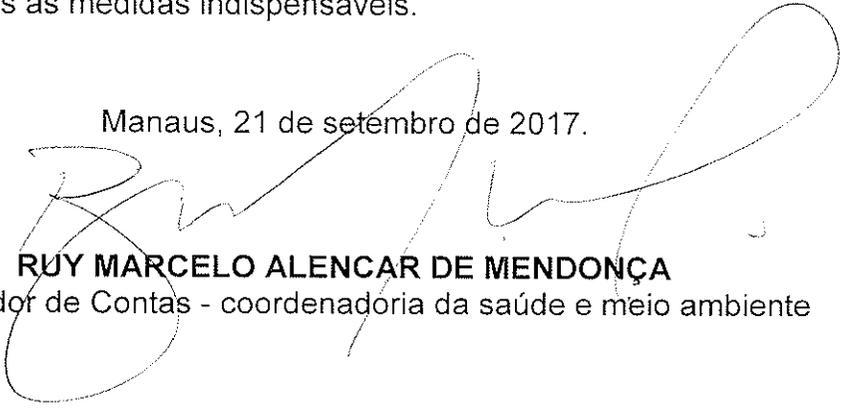


Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente**

10. Nesse contexto, deve ser apurada amplamente a denúncia com prosseguimento da instrução apuratória, de modo a se descartar qualquer suspeita de antieconomicidade, por sobrepreço, superfaturamento e dano ao erário por inexistência ou falsidade de ateste de execução dos serviços.

11. *Ex positis*, este Órgão Ministerial requer a apuração do fato narrado, protestando, após a tomada das medidas cabíveis, pela ciência dos encaminhamentos, observado o contraditório e ampla defesa se confirmada oficialmente a irregularidade, a fim de que seja fixado prazo razoável para tomada de todas as medidas indispensáveis.

Manaus, 21 de setembro de 2017.

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas - coordenadoria da saúde e meio ambiente